



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda Modificativa 01
ao Projeto de Lei 1433 / 2014

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, vem através da presente apresentar emenda Modificativa ao Projeto de Lei 1433 que dispõe sobre pagamento de despesas ao Chefe do Poder Executivo, Agentes Políticos e Servidores Municipais quando necessidade de Deslocamento de Interesse do Município, e o faz nos termos abaixo excluindo do Anexo I o item "Transporte em Veículo Próprio" passando assim a ter a seguinte redação:

ANEXO – I
REEMBOLSO OU ADIANTAMENTO DE DESPESAS
(DEMAIS DESPESAS)

<i>Em Transporte Coletivo</i>	<i>O valor do comprovante (passagem)</i>
<i>Em táxi (para deslocamentos)</i>	<i>O valor do comprovante</i>
<i>Estacionamentos, Pedágios, etc.</i>	<i>Os valores dos comprovantes</i>
<i>Alimentação</i>	<i>Nota Fiscal – Limitado a R\$40,00</i>
<i>Outras Despesas</i>	<i>Notas Fiscais das Despesas</i>

Justificativa:

A presente emenda é proposta considerando o risco de sinistros com servidores em uso de veículo particular colocando o município solidário com as consequências. Pondero ainda que o Município possui frota própria e legalizada para o transporte de seus servidores podendo ainda contratar serviços de Taxi em qualquer maior demanda.

Pains (MG), 14 de julho de 2014.

José Claudiovane de Oliveira
Vereador

APROVADO em única discussão

por

Sala das Sessões

Ass.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - No caso de necessidade de pagamento de diárias nos sábados, domingos e feriados, haverá necessidade de justificativa formal e autorização do Secretário Municipal da área do servidor beneficiado;

§ 3º - Não terão direito à alimentação aqueles Servidores que se deslocarem para fora do Município por um período inferior a 06 horas, entre a hora de saída e chegada.

Art. 8º - Como forma de garantir o pagamento de despesas em viagens que não puderem ser quitadas através de diárias, fica autorizado o adiantamento de numerário, nos moldes do previsto no art. 65, da Lei 4.320/64.

Art. 9º - O servidor que deslocar do Município, na condição de Assessor de Secretário ou outro Servidor de hierarquia superior, fará jus a diária no mesmo valor atribuído ao Assessorado, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação de mesmo padrão.

Art. 10º - O Servidor que se deslocar para fora do Estado de Minas Gerais terá elevado em 80 % (setenta e cinco por cento) os valores relativos às diárias.

Art. 11 - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 12 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as Leis Municipais nº. 961/2005, Lei nº. 1.185/12 e demais disposições contrárias a esta lei.

Prefeitura Municipal de Pains, 03 de julho de 2014.


ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em unânime discussão

por 1x0

Sala das Sessões 14/07/2014

Ass omcsmth



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em reunião **EXTRAORDINÁRIA** e de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG

APROVADO em 14/02/2014 discussão

por 7x0

Sala das Sessões 14/02/2014

Ass. Michel Cristian dos Santos
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 16 / 2014

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei 1432 que dispõe sobre Concessão de Acréscimo de Subvenção para a APAE e Projeto de Lei 1433 que dispõe sobre pagamento de despesas ao Chefe do Poder Executivo, Agentes Políticos e Servidores Municipais quando da necessidade de deslocamentos de interesse do Município.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2014.

João Luiz de - Jose Claudovane de Almeida
Adriano Mendes de Almeida [Assinatura]
Leonardo O. Lima [Assinatura]
[Assinatura] [Assinatura]

APROVADO em única discussão

por 7x0

Sala das Sessões 14 / 20 / 14

Ass. [Assinatura]

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1495/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 66 / 2014
Data 04/07/14 hora 11:30
Recebido por [assinatura]

“Dispõe Sobre o Pagamento de Despesas ao Chefe do Poder Executivo, Agentes Políticos e Servidores Municipais Quando da Necessidade de Deslocamentos de Interesse do Município, e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica autorizado o pagamento de despesas ao Chefe do Poder Executivo, Agentes Políticos e demais Servidores Municipais, quando da necessidade de deslocamentos para atender serviços de interesse do município.

Parágrafo único - O custeio de despesas a que se refere o caput. se processará através do pagamento de diárias de viagem, reembolso e/ou adiantamento de despesas.

Art. 2º- As diárias de viagem são indenizações e destinam-se à cobertura cumulativa de despesas de alimentação e hospedagem, cujo deslocamento deverá ser acima de 12 horas, podendo ser pagas antecipadamente;

§ 1º - O valor das diárias de viagem é fixado de acordo com a tabela do Anexo II e solicitadas conforme anexo III;

§ 2º - Os valores das diárias de viagens serão atualizados, anualmente, a partir da publicação desta lei, e automaticamente, através dos índices oficiais divulgados pelo Governo Federal – INPC, ou outro que vier a substituí-lo, ou por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - As demais despesas inerentes à viagem do Servidor serão indenizadas através do processamento de reembolso no caso de imprevisibilidade, ou por adiantamento de despesas, quando puder ser determinada antecipadamente, de acordo com o Anexo I e demais anexos.

Art. 3º - É competente para autorizar o pagamento de diárias, reembolso ou adiantamento de despesas o responsável pelo Controle Interno do Município.

PROVADO em única **discussão**

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018

www.pains.mg.gov.br

Calha das Sessões 14/07/2014

Ass. [assinatura]
Presidente

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O termo de referência para a fundamentação da diária levará em consideração as horas de partida e chegada à Sede do Município, conforme anexo IV;

§ 2º - A diária pode ser total ou parcial:

I – A diária total, que pressupõe pernoite, que dará ao servidor o direito da cota de alimentação e hospedagem;

II – A diária parcial, sem pernoite, dará ao servidor o direito somente da cota de alimentação;

§ 3º - A comprovação da liquidação das diárias será concretizada através de relatório de atividades desenvolvidas, conforme anexo IV;

§ 4ª - Para os motoristas da área da saúde, a solicitação e comprovação das diárias serão realizadas através de relatório da autoridade responsável.

Art. 4º - As outras despesas, quando do deslocamento dos Servidores e não englobadas pelas diárias, serão pagas através de Reembolso ou adiantamento de despesas, que deverão ser comprovadas através da apresentação de documentos fiscais hábeis, em conjunto com o relatório de atividades, conforme anexo I e V.

Art. 5º - Todas as despesas inerentes à viagem a serem ressarcidas ou que utilizaram recursos financeiros de adiantamentos, deverão constar do relatório a ser providenciado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do retorno à sede do Município, anexo V.

Art. 6º - A não apresentação do relatório de viagem sujeita o beneficiado a desconto integral em folha dos valores de diárias, reembolso e adiantamentos recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais, bem como o impedimento de recebimento de novo adiantamento de diárias, ou despesas.

Art. 7º- Quando programada a viagem ou participação em evento, será permitida a antecipação de diárias, devendo ser apresentada prestação de contas até 3 (três) dias após o retorno.

§ 1º - A antecipação de diárias poderá ocorrer até o limite de 10 (dez) diárias, podendo ser elevado para um período superior, com justificativa formal do Secretário Municipal ao qual esta vinculado o Servidor, e despacho autorizativo do Prefeito Municipal reconhecendo a necessidade do adiantamento;

APROVADO em única discussão

por 7x0

Sala das Sessões 14 / 20 14